TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1012797-49.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exequente: Pedro Pelosi Neto- Acompanhado pelo Advogado Dr. Vinicius Cabral Nori

Executado: Vinicius Negrisoli - Desacompanhado de advogado.

Aos 20 de fevereiro de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliadora IZAMARA FERREIRA ANDRADE**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Foi feita a proposta pelo réu a qual foi aceita pelo autor nos seguintes termos: "Compromete-se, o réu, a vender o carro bloqueado às fls.24, no prazo de 60 dias, mantendo-se a penhora efetuada nos autos, sendo que eventual comprador depositará o valor da dívida atualizada em juízo, após o que o autor concorda com o desbloqueio pelo sistema RENAJUD a fim de que o réu efetive a transferência do veiculo junto aos orgãos competentes. Decorrido o prazo acima sem a venda do veículo a presente execução prosseguirá em seus ulteriores termos."

Pelo MM Juiz foi dito: "Homologo para que tenha eficacia de titulo judicial o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do artigo 487, III "b" do CPC. Decorridos 5 dias do prazo acima previsto, sem qualquer manifestação em sentido contrario ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada em audiência, REGISTRE-SE. ET As partes pedem a desistência do prazo recursal o que é homologado pelo MM. Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Margareth Avólio Lisboa, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM Juiz:	
Requerente:	Adv. Requerente:
Requerido:	
Conciliadora: Izamara Ferreira Andrade	

DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA